



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 31/2011  
PA Nº 185/2010**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA ELETROMEC  
CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e de outro lado a empresa **ELETROMEC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Avenida Joaquim Mochel, nº 57, Cohatrac IV, São Luís - MA, CEP 65054-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.962/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOAQUIM NUNES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 094.303.933-91, portador do RG nº 393976955 SSP/MA, inscrição no CREA nº 4321 - D/MA, com base no art. 57, II, c/c § 4º da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 31/2011, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o despacho DG nº 2409/2016, constante no documento nº 238 dos autos do Protocolo nº 185/2010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Aditivo nº 5 ao Contrato TRT 16 nº 31/2011

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência do Contrato nº 31/2011, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 22 de agosto de 2011, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/08/2016 a 21/08/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Quinze do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.


São Luís, 15 de agosto de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS  
Desembargador Presidente  
TRT 16ª REGIÃO

  
JOAQUIM NUNES NETO  
ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

1) Maria Náira de Almeida Soares 2) Acir Mendes  
Identificação: 308161840 Identificação: 30816427

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 11/08/2016 13:42:13 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1B3FEA7CFD.C01A49FC86.84FEC33D08.8712859391